



**PEFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 015/2023, 22 DE JUNHO DE 2023.

**“DISPÕES SOBRE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE
PARA AS CRIANÇAS NA PRÉ-ESCOLA E ENSINO
FUNDAMENTAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE UIRAMUTÃ-RR.”**

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, pelo presente.

CONSIDERANDO que o Município de Uiramutã - RR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, é ente participante do Selo UNICEF – Edição 2021/2024;

CONSIDERANDO que o Selo UNICEF – Edição 2021/2024 desenvolve metodologias visando fortalecer as políticas públicas municipais voltadas às crianças e adolescentes da Amazônia Legal e Semiárido;

CONSIDERANDO que esta medida já está implantada nas Escolas pelo Decreto 031/2022 que institui medidas de prevenção ao COVID-19.

CONSIDERANDO que o Município de Uiramutã - RR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto como participante do Selo UNICEF, deve implementar em âmbito Municipal o Programa de lavagem de mãos com o intuito de garantir um ambiente escolar adequado e seguro para as *crianças* e adolescentes da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Uiramutã – RR, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



PEFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros fatores locais estratégicos.

Art. 4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e em nível comunitário.

Art. 5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Fica estabelecido o prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 22 de junho de 2023.

BRS
Benísio Roberto de Souza
Prefeito de Uiramutã-RR